

A interessada solicitou a prorrogação de prazo dentro do prazo previsto pela Resolução nº 007/2009/CONSUN, ou seja, até o prazo final de seu afastamento, em 03/03/2016. A solicitação está devidamente documentada conforme previsão normativa, não havendo óbice para sua aprovação. A PROPPG confirma a presença de toda a documentação inclusive que a solicitação se deu no prazo legal (protocolo PROEN nº 52 em data 03/03/2016), embora o processo tenha chegado à PROEN apenas alguns dias depois.

Voto: FAVORÁVEL à APROVAÇÃO.

04/05/2016

Roberto Oliveira do Prado

Conselheiro Representante dos Técnicos do CEAD

CONSAD

234  
10  
de  
na  
ic,  
ta  
sd  
10

\* EM TEMPO: A SOLICITANTE SOLICITOU  
NÃO-REEXAMINAMENTO, E NÃO PRORROGAÇÃO  
DE PRAZO. O PROCESSO CHEGOU  
À PROPPG, E NÃO PROEN, ALGUNS  
DIAS DEPOIS DO PRAZO.

03/05/2016

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSAD - UDESC  
aprovou o presente parecer na  
sessão de 04-05-2016  
Presidente do CONSAD

Parecer CONSAD nº 004/2016  
Registrado no sistema informatizado em  
04/05/2016  
Secretaria dos Conselhos